

ACADEMIA D ARTES VALONGO



REGULAMENTO INTERNO

ANO LETIVO 2023/2024

ÍNDICE

A Academia de Artes de Valongo.....	3
Órgãos de Administração e Gestão.....	3
Direção da banda musical de são martinho.....	3
Direção pedagógica	3
Conselho pedagógico – constituição e funcionamento	4
Conselho pedagógico – Competências	4
Conselho pedagógico – Departamentos curriculares	5
Conselho pedagógico – Competências do Coordenador de departamento	5
PESSOAL DOCENTE E PESSOAL NÃO DOCENTE.....	6
Pessoal Docente - Direitos dos Professores	6
Pessoal docente - Deveres dos Professores	7
Pessoal docente - Trabalho de estabelecimento e aulas de apoio	8
Pessoal docente - Faltas.....	8
Pessoal docente - Faltas justificadas	9
Pessoal docente: Faltas Injustificadas	9
Pessoal docente - Avaliação de desempenho dos docentes.....	10
Pessoal Não Docente - Direitos do Pessoal não Docente	10
Pessoal Não Docente - Deveres do Pessoal não Docente	10
Alunos.....	11
Alunos - Direitos dos Alunos.....	11
Alunos - Deveres dos Alunos	12
Alunos - Aulas de Apoio.....	12
Alunos - Infrações	13
Medidas Disciplinares Sancionatórias	13
Alunos - Faltas e as suas implicações.....	14
Alunos - Faltas a ensaios e a Apresentações Públicas.....	14
Pais e Encarregados de Educação	15
Pais e encarregados de educação: Direitos.....	15
Pais e encarregados de educação: Deveres	15
Serviços e funcionamento	16
Acesso às instalações.....	16
Oferta Educativa	16
Cursos ministrados	16

Regimes de Ensino	16
Avaliação.....	16
Avaliação qualitativa/quantitativa	16
Provas	17
Provas de avaliação para transição de grau	17
Admissões e matrículas	18
Admissão de alunos	18
Matrículas	18
Anulação de Matrículas	19
Pagamentos	20
Propinas	20
Organização do Ano Letivo	20
Calendário escolar	20
Plano Anual de Atividades	20
Disposições Finais	21
Tratamento e Proteção de Dados	21
Divulgação do Regulamento Interno	21
Revisão do Regulamento Interno.....	21
Casos Omissos	21
Elaboração e Aprovação	21

A ACADEMIA DE ARTES DE VALONGO

A Academia de Artes de Valongo é um estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo do Ensino Especializado da Música, com Autorização Definitiva de Funcionamento, integrado na rede da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e tem como principal objetivo o ensino da música, assim como a promoção de atividades culturais na região onde se insere. A sua entidade titular é a Banda Musical de São Martinho e está sediada na Travessa da Costa, nº 26, em Campo-Valongo, contando com o alto patrocínio da Câmara Municipal de Valongo.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A direção da Academia de Artes de Valongo (doravante designada de AAV) é composta por órgãos próprios, que tem como função o cumprimento dos objetivos de uma escola de música. Assim, a academia é gerida pelos seguintes órgãos:

1. Direção da Banda Musical de São Martinho;
2. Direção Pedagógica.

DIREÇÃO DA BANDA MUSICAL DE SÃO MARTINHO

A Direção da Banda Musical de São Martinho é o órgão de gestão administrativo e financeiro da AAV que, para cabal desempenho das suas funções pode e deve:

1. Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento da AAV;
2. Representar a AAV em todos os assuntos de natureza administrativa, financeira e jurídica;
3. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
4. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente;
5. Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
6. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

A direção pedagógica é nomeada pela Direção da Banda e pode ser constituída por um diretor ou uma direção colegial, devidamente homologada pelo Ministério da Educação. São competências da Direção Pedagógica:

1. Representar a Academia de Artes de Valongo junto do ministério da educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2. Nomear os elementos do conselho pedagógico;
3. Ratificar as decisões do conselho pedagógico sobre os cursos a ministrar e garantir o seu bom funcionamento;
4. Seriar e contratar os candidatos a docentes neste estabelecimento de ensino;
5. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários e realização de provas de avaliação, de forma a garantir equidade e bom funcionamento;
6. Propor a realização de ações de formação para pessoal docente e não docente;
7. Velar pela qualidade de ensino;
8. Garantir o cumprimento dos objetivos gerais da Academia de Artes de Valongo;
9. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
10. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes, alunos e encarregados de educação;
11. Aplicar, quando necessário, medidas disciplinares sancionatórias;

CONSELHO PEDAGÓGICO – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Conselho pedagógico é o órgão de gestão, orientação e coordenação pedagógica sendo composto pelo coordenador de instrumentos de Sopro, Coordenador de Cordas, Teclas e Percussão e Coordenador das Ciências musicais e Iniciação.

As reuniões ordinárias são agendadas no início do ano letivo e incluídas no Plano de Atividades, estando implícita a sua convocatória com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. Acresce que estas reuniões podem ser convocadas sempre que necessário.

CONSELHO PEDAGÓGICO – COMPETÊNCIAS

1. Promover ações e mecanismos para a elaboração e avaliação do projeto educativo da Academia de Artes de Valongo;
2. Contribuir para a formulação do regulamento interno;

3. Zelar pelo cumprimento do projeto educativo e a aplicação do regulamento interno;
4. Aprovar o Plano Anual de Atividades;
5. Zelar para que o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades, o Regulamento Interno e outros regulamentos sejam aplicados corretamente;
6. Promover o cumprimento dos Planos de Estudos;
7. Assegurar a organização escolar, definindo os critérios a ter em conta na preparação do ano letivo, constituição de turmas/classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar e provas.
8. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
9. Promover formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação, no sentido de garantir informação atualizada acerca dos seus educandos, nomeadamente no que se refere ao aproveitamento escolar e conduta disciplinar;
10. Contribuição para a elaboração e execução de um plano de formação, de acordo com o projeto educativo;
11. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que lhe sejam colocadas;

CONSELHO PEDAGÓGICO – DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Os departamentos curriculares incluem todos os professores das áreas curriculares específicas, sendo estas: Sopros; Cordas, Teclas e Percussão; Ciências Musicais e Iniciação.

Os departamentos reúnem, sob a orientação do seu coordenador, pelo menos uma vez por semestre. As reuniões ordinárias são agendadas no início do ano letivo e incluídas no Plano de Atividades, estando implícita a sua convocatória. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

CONSELHO PEDAGÓGICO – COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

O coordenador de departamento é um professor que integra o departamento e nomeado pela direção pedagógica, considerando as suas competências pedagógicas e científicas, bom como a sua capacidade de relacionamento interpessoal e liderança. Desta forma, o coordenador departamento tem como funções:

1. Representar o seu departamento no conselho pedagógico;
2. Convocar e presidir as reuniões do departamento;
3. Transmitir aos professores do departamento as deliberações do conselho pedagógico as propostas e os pareceres do departamento;
4. Estimular o envolvimento dos professores do departamento no desenvolvimento de atividades e do Plano Anual de Atividades;
5. Coordenar a planificação de atividades do departamento;
6. Refletir com o departamento sobre metodologias, estratégias e iniciativas que melhorem os processos de aprendizagem e desempenho dos alunos;
7. Promover a articulação com outros departamentos;
8. Organizar e atualizar o dossiê do departamento;
9. Coordenar a elaboração das provas de avaliação, bem como de todos os restantes instrumentos de avaliação dos alunos;
10. Apoiar os professores na sua integração;
11. Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades letivas;
12. Assegurar o cumprimento das normas e orientações legais, emanadas do Conselho Pedagógico e da Direção Pedagógica;

PESSOAL DOCENTE E PESSOAL NÃO DOCENTE

PESSOAL DOCENTE - DIREITOS DOS PROFESSORES

1. Ministrar o ensino da sua disciplina, com autonomia, de acordo com o projeto educativo da Academia de Artes de Valongo;
2. Ser respeitado integralmente por toda a comunidade educativa;
3. Ser apoiado pela direção da Academia, pelos colegas e encarregados de educação, recebendo feedback, colaboração e cooperação;

4. Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocados em função do cargo que exercem na Academia;
5. Propor sugestões que otimizem os padrões de ensino, bem como ter a abertura para propor novas experiências pedagógicas;
6. Participar nos processos de avaliação;
7. Possuir boas condições de higiene e seguranças para o exercício das suas funções;
8. Ser informado atempadamente sobre as atividades letivas e não letivas;
9. Receber os honorários a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
10. Beneficiar de férias e dos benefícios sociais previstos na legislação em vigor;

PESSOAL DOCENTE - DEVERES DOS PROFESSORES

1. Conhecer e cumprir o projeto educativo;
2. Conhecer e cumprir o regulamento interno;
3. Ser assíduo e pontual no cumprimento do seu horário de trabalho;
4. Cumprir os Planos de estudos estabelecidos;
5. Orientar o exercício das suas funções com rigor, isenção, justiça e igualdade;
6. Assegurar a docência da sua disciplina e assumir a responsabilidade pelo seu funcionamento com qualidade, procurando sempre o seu aperfeiçoamento;
7. Zelar por conseguir atingir e manter altos padrões pedagógicos;
8. Zelar pelo estado físico e emocional dos alunos com os quais trabalha;
9. Dinamizar as áreas da sua especialidade num âmbito interdisciplinar;
10. Envolver-se ativamente na vida escolar;
11. Cumprir as regras inerentes ao bom funcionamento da Academia de Artes de Valongo;
12. Respeitar todos os elementos da comunidade escolar independente da sua origem socioeconómica;
13. Registar e manter atualizados os sumários com as matérias lecionadas e outras informações na plataforma MUSA;

14. Marcar as faltas dos alunos e comunicar ao encarregado de educação e com conhecimento prévio a direção pedagógica, sempre que aluno atingir metade ou a totalidade do limite de faltas previstas por lei, assim como todas as situações de retenção;
15. Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos em horas previamente acordadas;
16. Manter atualizados os seus conhecimentos, artísticos, científicos e pedagógicos;
17. Estar atualizado sobre a legislação aplicável às suas funções;
18. Participar em todas as reuniões para as quais é devidamente convocado;
19. Certificar-se que após o término da sua aula, os alunos são entregues aos encarregados em segurança;
20. Zelar pelo bom nome da Academia de Artes de Valongo;

PESSOAL DOCENTE - TRABALHO DE ESTABELECIMENTO E AULAS DE APOIO

1. É dever do professor, cumprir o trabalho de estabelecimento atribuído, tendo em conta a legislação em vigor;
2. O professor pode indicar, no início do ano letivo, os tempos que pretende fixar no seu horário para dedicar a aulas de apoio;

PESSOAL DOCENTE - FALTAS

1. É considerada falta a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado;
2. É considerada falta a um dia de trabalho, a ausência dos docentes a serviços de exames e a reuniões de avaliação de alunos;
3. A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos letivos;
4. O professor deve sempre justificar as faltas;
5. As faltas às aulas devem ser sempre repostas ou antecipadas. A reposição deve ser solicitada à direção pedagógica, atempadamente, indicando o dia, hora e sala onde irão ocorrer as aulas. Confirmada a reposição, o professor deve informar os alunos sobre a mesma.

PESSOAL DOCENTE - FALTAS JUSTIFICADAS

1. As faltas justificadas são as previstas na lei;
2. As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, exceto o disposto no seguinte ponto;
3. Determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:
 - a. As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
 - b. As dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de segurança social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos;
 - c. As faltas para assistência a membros do agregado familiar;
 - d. As que por lei sejam consideradas justificadas quando excedam 30 dias por ano;
 - e. As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
4. As faltas justificáveis, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal, com antecedência mínima de cinco dias;
5. Quando imprevistas, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal, logo que possível;
6. A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador a prova dos factos invocadas para a justificação;
7. As faltas a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos, apenas podem ser justificadas devido ao casamento do docente, por maternidade ou paternidade do docente, por doença do docente, por acidente em serviço do docente, por isolamento profilático do docente e para cumprimento e obrigações legais do docente;

PESSOAL DOCENTE: FALTAS INJUSTIFICADAS

1. A falta injustificada constitui violação de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência e não será contabilizado para efeitos de tempo de serviço;

2. A falta injustificada a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio-dia de descanso ou a feriado constitui uma infração grave;
3. Incorre em infração disciplinar grave o trabalhador que:
 - a. Faltar injustificadamente com a alegação de motivo ou justificação comprovadamente falsa;
 - b. Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez interpolados no período de um ano;

PESSOAL DOCENTE - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES

O regulamento da avaliação do desempenho do docente está definido no contrato coletivo de trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

PESSOAL NÃO DOCENTE - DIREITOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. Ser tratado com respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
2. Ter acesso a formação considerada de reconhecido interesse;
3. Ser informado e ouvido acerca das alterações do quadro legal relativo à sua situação profissional;
4. Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu setor;
5. Ser ouvido nas suas sugestões e críticas que se relacionam com as suas funções;
6. Ser munido das ferramentas necessárias para a execução das suas funções;

PESSOAL NÃO DOCENTE - DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. Cumprir o regulamento interno e outras diretrizes dos órgãos diretivos da Academia de Artes de Valongo;
2. Contribuir para o bom funcionamento da Academia;
3. Atender com diligência e respeito todos aqueles que recorram aos seus serviços;
4. Tratar com respeito todos elementos da comunidade educativa;

5. Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamentos da Academia de Artes de Valongo;
6. Não interromper as atividades letivas e evitar que outros o façam, a não ser no cumprimento de orientações que apontem nesse sentido;
7. Zelar pelo bom nome da Academia de Artes de Valongo;

ALUNOS

Os alunos são o elemento fulcral da Academia de Artes de Valongo, uma vez que os trabalhos realizados por todos os elementos da academia visam o seu bem-estar e desenvolvimento. Assim sendo, uma vez admitidos, os alunos possuem os direitos e deveres consignados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

ALUNOS - DIREITOS DOS ALUNOS

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade;
2. Ser tratado com respeito independentemente da sua condição socioeconómica;
3. Apresentar formal e informalmente todas as suas dúvidas e sugestões que considerem pertinentes;
4. Ter acesso aos instrumentos, equipamentos e instalações de que necessita para o desenvolvimento técnico e pessoal, de acordo com os recursos da Academia de Artes de Valongo;
5. Recorrer de todas as decisões que o afetem e com as quais não concorde, aos respetivos órgãos competentes;
6. Ser recebido, em horário pré acordado, pelos professores ou direção pedagógica para análise e resolução de problemas;
7. Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita, quando ocorrido ou manifestada durante a sua permanência na Academia de Artes de Valongo;
8. Ter acesso ao projeto educativo e ao Regulamento Interno da Academia de Artes de Valongo;
9. Participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;

ALUNOS - DEVERES DOS ALUNOS

1. Tratar com respeito todos elementos da comunidade educativa;
2. Conhecer e cumprir o regulamento interno da Academia de Artes de Valongo;
3. Participar ativa e disciplinadamente, quando destacado, em todas as atividades que o envolvam;
4. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
5. Ter um comportamento adequado em todas as atividades e espaços da Academia de Artes de Valongo;
6. Não perturbar o bom funcionamento das aulas, evitando fazer ruído nos corredores junto das salas onde decorrem as aulas;
7. Respeitar a autoridade dos professores, pessoal não docente e órgãos de gestão da Academia de Artes de Valongo;
8. Seguir as orientações dos professores, relativas ao seu processo de aprendizagem;
9. Zelar os equipamentos, instrumentos e instalações que lhes são disponibilizadas para o desenvolvimento da sua aprendizagem;
10. Ser portador de todo o material indispensável ao bom funcionamento das aulas ou de outras atividades escolares;
11. Não deixar os seus pertences abandonados, nomeadamente objetos de valor;
12. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado à especificidade das atividades escolares;
13. Zelar pelo bom nome da Academia de Artes de Valongo;

ALUNOS - AULAS DE APOIO

O aluno proposto para aulas de apoio, após a aceitação do encarregado de educação, deverá cumprir as seguintes normas:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Comparecer às aulas com o material definido pelo professor da disciplina;
3. Cumprir as normas habituais de uma sala de aula e previstas neste regulamento;

ALUNOS - INFRAÇÕES

1. Agir em incumprimento com os deveres dos alunos, anteriormente enunciados;
2. Faltar às atividades da Academia de Artes de Valongo;
3. Ter mau comportamento, expresso por palavras ou atos, dentro e fora da academia no âmbito das atividades escolares;
4. Participar em espetáculos públicos, quer a solo, quer em grupo, sem autorização prévia da Direção Pedagógica – a autorização referida será dada após parecer favorável do professor responsável;
5. Cometer atos ilícitos;
6. Maltratar equipamentos, instrumentos e instalações da Academia de Artes de Valongo;

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Mediante a gravidade da infração, e procedendo de acordo com o artigo 30º do Estatuto do Aluno, publicado em Diário da República, 1ª Série – Nº 172 – 5 setembro de 2012, poderão aplicadas as seguintes medidas sancionatórias.

As medidas disciplinares podem ser aplicadas pela Direção pedagógica, Conselho pedagógico, professor da disciplina ou o pessoal não docente, em conformidade com a ocorrência.

1. Advertência verbal ao aluno;
2. Advertência escrita que deverá ser comunicada à Direção Pedagógica e ao encarregado de educação. De acordo com a gravidade da ocorrência, o encarregado de educação poderá ser convocado para que, de uma forma consertada, se encontrem estratégias que corrijam a conduta do aluno;
3. Ordem para abandonar a sala de aula – esta ocorrência implica a marcação de falta, a comunicação imediata por escrito à Direção Pedagógica, a fim de ser dado conhecimento ao encarregado de educação;
4. Repreensão registada no dossiê do aluno, comunicada à Direção Pedagógica e ao encarregado de educação;
5. Suspensão até 3 dias. Esta medida seguirá os procedimentos previstos no artigo 30º do Estatuto do Aluno;

6. Suspensão entre 4 a 12 dias. Esta medida seguirá os procedimentos previstos no artigo 30º do Estatuto do Aluno.
7. A expulsão da Academia de Artes de Valongo. Esta medida seguirá os procedimentos previstos no artigo 30º do Estatuto do Aluno.
8. Pagamento da reposição do material danificado por uso incorreto de equipamentos e instrumentos – esta ocorrência deverá ser analisada pela direção pedagógica e caso seja comprovado o uso indevido das ferramentas disponibilizadas para a aprendizagem do aluno parte do valor da reposição do mesmo pode ser imputado aos encarregados de educação;

ALUNOS - FALTAS E AS SUAS IMPLICAÇÕES

1. O limite de faltas injustificadas permitido ao aluno é o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;
2. Deve o aluno, através do seu encarregado de educação, justificar as suas faltas, num prazo de 5 dias úteis através do envio do comprovativo da justificação para a secretaria que depois será direcionado para o professor;
3. As faltas injustificadas são comunicadas pelo professor aos pais ou encarregados de educação, no prazo máximo de 3 dias úteis, pelo meio mais expedito, caso a falta não seja justificada dentro do prazo referido no ponto anterior;
4. Quando ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica em situação de retenção por faltas;
5. Para efeitos de retenção por faltas só serão consideradas as faltas injustificadas;
6. Caso se verifique a situação do incumprimento do dever da assiduidade por parte do aluno, pode este ficar impedido de renovar a matrícula;

ALUNOS - FALTAS A ENSAIOS E A APRESENTAÇÕES PÚBLICAS

As faltas a aulas/ensaios de preparação e ensaios gerais para uma apresentação pública podem condicionar a participação do aluno nessa apresentação, ficando essa decisão ao critério do professor responsável. Estas faltas serão ainda tidas em conta na avaliação do aluno.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO: DIREITOS

1. Ser respeitado por todos os elementos da comunidade educativa independentemente da sua origem socioeconómica;
2. Ter acesso às instalações da Academia de Artes de Valongo sempre que necessário;
3. Ser ouvido nas suas solicitações, sugestões ou críticas e esclarecido nas suas dúvidas, nomeadamente pelos professores do aluno ou pela Direção Pedagógica;
4. Ser informado acerca do aproveitamento e comportamento do seu educando no final de cada período letivo e sempre que se justifique;
5. Ser informado acerca das faltas dadas pelo seu educando;
6. Ter acesso aos critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico;
7. Ter acesso às informações disponibilizadas na Área Reservada do Aluno da plataforma MUSA;
8. Ter acesso ao Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades da Academia de Artes de Valongo;

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO: DEVERES

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
2. Comparecer na Academia de Artes de Valongo sempre que convocado;
3. Colaborar com os professores e órgãos de gestão na resolução de problemas que possam surgir durante o processo de aprendizagem do seu educando;
4. Responsabilizar-se pelo cumprimento da assiduidade do seu educando;
5. Consultar regularmente as informações disponibilizadas na Área Reservada do Aluno da plataforma MUSA;
6. Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno.

SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

A Academia de Artes de Valongo funciona de segunda a sábado entre as 9:00h e as 20:00h, no entanto os serviços administrativos funcionam sob marcação - na sexta entre as 17h e as 20h e no sábado entre as 10h e as 13h.

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. Os acessos às instalações da academia encontram-se restritos ao corredor central do edifício e ao gabinete de atendimento dos serviços administrativos.
2. Não é permitido o acesso aos restantes espaços do edifício sem autorização prévia;

OFERTA EDUCATIVA

CURSOS MINISTRADOS

A Academia de Artes de Valongo ministra os seguintes cursos:

1. Iniciação em Musica – destinada a crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico;
2. Curso Básico – reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação, segundo os planos de estudo definidos pela legislação em vigor;
3. Cursos Livre – destinados a todos os que pretendem estudar música, não conferindo certificação oficial;

REGIMES DE ENSINO

No curso básico de música, as matrículas só podem ser efetuadas em regime articulado ou supletivo.

AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO QUALITATIVA/QUANTITATIVA

1. Os alunos de Iniciação Musical são avaliados qualitativamente numa escala de Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz Bastante ou Excelente;

2. Os alunos do Curso Básico de Música são avaliados quantitativamente em níveis, numa escala de 1 a 5;

PROVAS

1. Na disciplina de Formação Musical, é obrigatória a realização de uma prova global no final de cada grau, a qual é avaliada por um júri constituído, no mínimo, por dois elementos, sendo um deles o professor do aluno;
2. Na disciplina de Instrumento, os alunos realizam uma prova no final de cada semestre letivo, sendo a última uma prova global. O júri é constituído por um mínimo de dois elementos, sendo um deles o professor do aluno;
3. No final do curso básico (5º grau) a prova global pode dar lugar a um recital público preparado pelo aluno com a orientação do seu professor;
4. É decidido no início de cada ano letivo as datas de realização das provas, as quais constarão no calendário de atividades;
5. As classificações obtidas nas referidas provas serão disponibilizadas na Área Reservada do Aluno da plataforma MUSA;
6. A não realização das provas semestrais e globais por motivos excecionais poderá dar lugar à marcação de uma nova prova, desde que os motivos sejam devidamente comprovados pelo encarregado de educação junto da direção pedagógica. Esta justificação deverá ser apresentada no prazo máximo de dois dias úteis após a ausência do aluno;
7. As matrizes das provas – objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de avaliação, material permitido e duração – são revistas anualmente e, após aprovação em Conselho Pedagógico, são afixadas em local público no decurso do 1º período letivo.

PROVAS DE AVALIAÇÃO PARA TRANSIÇÃO DE GRAU

1. Os alunos do Cursos Básico de Música podem requerer, à Direção Pedagógica, a realização de provas de avaliação para transição de ano/grau em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
2. As provas referidas no ponto anterior incidem sobre todo o programa do ano/grau anterior àquele a que o aluno se candidata;

3. É decidido no início de cada ano letivo as datas de realização das provas de avaliação para transição de grau, as quais constam no calendário de atividades;
4. As matrizes das provas – objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de avaliação, material permitido e duração – são revistas anualmente e, após aprovação em Conselho Pedagógico, são afixadas em local público no decurso do 1º período letivo;
5. As provas de avaliação para transição de grau são avaliadas por um júri composto, no mínimo por três elementos, sendo um deles o professor do aluno.

ADMISSÕES E MATRÍCULAS

ADMISSÃO DE ALUNOS

1. A admissão de alunos à 1ª matrícula na Academia de Artes de Valongo é realizada através de provas de acesso;
2. Os alunos candidatos ao 5º ano/ 1º graus do curso básico têm de realizar uma prova de acesso com carácter eliminatório;
3. Os alunos que tenham frequentado a Iniciação Musical na Academia de Artes de Valongo ficam admitidos, mediante vagas, ao Curso Básico de Música, desde que tenham obtido uma avaliação de Excelente no final do 3º período a todas as disciplinas e não pretendam mudar de instrumento;
4. Os alunos candidatos a qualquer outro ano/grau têm que realizar uma prova de acesso que ateste os conhecimentos e as capacidades necessários à frequência do ano/grau a que se propõem, cumprindo a Matriz de Acesso/Transição;
5. Os modelos das provas e respetivos critérios de avaliação são revistos e aprovados, anualmente, em Conselho Pedagógico e afixados em local público com a devida antecedência.

MATRÍCULAS

1. Os alunos que pretendem inscrever-se pela primeira vez ou renovar a sua matrícula devem fazê-lo de acordo com os prazos previstos e afixados anualmente, na Academia de Artes de Valongo;

2. As matrículas nos Cursos Oficiais, efetuadas para além dos prazos estipulados, estão sujeitas à existência de vagas e não podem ultrapassar a data de 31 de dezembro;
3. As matrículas nos Cursos Livres decorrem durante todo o ano letivo, mediante vagas;
4. No ato da matrícula, devem ser apresentados os seguintes documentos: documento de identificação pessoal e uma fotografia tipo passe;
5. Para qualquer curso em regime supletivo ou Iniciação, a Academia de Artes de Valongo reserva-se ao direito de não abrir turmas para as quais não haja um número mínimo de alunos;
6. A admissão às classes de Iniciação é feita automaticamente, sem provas de seleção, atendendo às vagas existentes;

ANULAÇÃO DE MATRÍCULAS

1. As anulações de matrícula só são aceites até ao sétimo dia do segundo semestre;
2. Sempre que um aluno procede à anulação de matrícula e a queira renovar no ano letivo seguinte, fica sujeito às mesmas condições de um aluno que se candidata pela primeira vez;
3. A anulação de matrícula a uma ou mais disciplinas, durante o primeiro período letivo, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final desse período;
4. A anulação de matrícula ocorrida a partir do segundo semestre, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final do ano letivo;
5. No caso referido no ponto 2, a aceitação da matrícula está condicionada à regularização de dívidas existentes, decorrentes do não cumprimento dos números 3 e 4 do presente tópico;
6. Em caso de desistência da Academia de Artes de Valongo sem a devida formalização de anulação de matrícula, e havendo dívidas por saldar, a Direção da Banda Musical de São Martinho reserva-se no direito de tomar as medidas legais que considere apropriadas.

PAGAMENTOS

PROPINAS

1. Será cobrada anualmente uma inscrição e uma propina mensal aos alunos matriculados na AAV. Caso a AAV seja alvo de financiamento no âmbito do Contrato de Patrocínio, a propina será aplicada a quem não frequentar o regime articulado;
2. A propina será cofinanciada pela Câmara Municipal de Valongo, caso o aluno tenha sido seriado para as vagas em questão. Caso contrário, será cobrada a totalidade da propina.
3. Os pagamentos são efetuados entre o dia 1 e o dia 8 do próprio mês;
4. O não cumprimento do estipulado no número anterior pelo período de 2 meses, resulta na interdição da frequência das aulas até que a situação seja regularizada;
5. Não estão incluídas nas propinas eventuais despesas de inscrição em provas e material didático;
6. Não há aulas e não é descontada qualquer percentagem nas mensalidades nos seguintes casos: interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa), período de provas e feriados;
7. A tabela relativa às propinas e outros valores é revista e aprovada anualmente pela Direção da Academia de Artes de Valongo;

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

CALENDÁRIO ESCOLAR

O calendário escolar é definido pela Academia de Artes de Valongo, de acordo com legislação em vigor.

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

O plano anual de atividades é da responsabilidade do Conselho Pedagógico. As alterações, ao longo do ano letivo, necessitam sempre da aprovação deste órgão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

A Academia de Artes de Valongo implementou os mecanismos, normas e procedimentos destinados a garantir o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

No caso de os Encarregados de Educação não autorizarem a divulgação de imagem para fim de promoção das atividades da academia, nas quais contemplem o seu educando devem informar a direção da Academia de Artes de Valongo.

DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

O presente regulamento está acessível a toda a comunidade escolar. Pode ser consultado no site oficial da Banda Musical de São Martinho.

REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

O presente regulamento será revisto sempre que se justifique, com o objetivo de melhorar e tornar mais eficaz o funcionamento da Academia de Artes de Valongo.

CASOS OMISSOS

As resoluções dos casos omissos neste regulamento serão analisadas pela Direção Pedagógica.

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

O regulamento interno foi elaborado pelo Conselho Pedagógico da Academia de Artes de Valongo e aprovado pela Direção da Banda Musical de São Martinho, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.